



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.586, DE 29 DE MARÇO DE 2005.**

**REAJUSTA VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E OS VALORES CORRESPONDENTES AOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, um reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base atualmente pago, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2005.

**Parágrafo único.** O reajuste a que se refere o artigo precedente também será aplicado, em idênticas condições, aos atuais valores remuneratórios correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas.

**Art. 2º** Ficam excluídos do reajuste a que se refere a presente Lei, os servidores civis integrantes dos Quadros de Pessoal Permanente de outros órgãos da Administração Pública, que se encontrem, temporariamente, à disposição do TCE/AL, bem como os militares cedidos para compor sua Assessoria Militar, pertencentes à estrutura de pessoal que compõe o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** Existindo disponibilidade financeira, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas poderá conceder, a título de incentivo, uma gratificação aos servidores do seu corpo técnico, incumbidos das realizações de auditorias (inspeções “in loco”), nos órgãos públicos estaduais e municipais sob sua jurisdição, que será regulamentada através de Resolução Normativa específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 29 de março de 2005, 117º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 30.03.2005.**